

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.314/81 (Proc. DREVP nº 1873/81)
INTERESSADO : EEPG "DR. ALFREDO PUJOL" / PINDAMONHANGABA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de PAULO HENRIQUE LOPES CARVALHO
RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
PARECER CEE Nº 1439/81 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 /81

I - RELATÓRIO:
1. HISTÓRICO:

Procedendo a uma revisão dos prontuários dos alunos matriculados na EEPG "Dr. Alfredo Pujol", a direção daquele estabelecimento de ensino constatou irregularidade na vida escolar de PAULO HENRIQUE LOPES CARVALHO, tendo encaminhado a este Conselho pedido de regularização da vida escolar do aluno acima mencionada.

PAULO HENRIQUE LOPES CARVALHO, nascido em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, em 3 de agosto de 1.967, filho de Luiz Fernando M. Carvalho e de Benedicta Lenyl Lopes Carvalho, foi matriculado, em 1.974, na 1ª série do 1º grau no então GESC "Dr. Alfredo Pujol" tendo sido promovido.

No ano de 1.975, frequentou a 2ª série, na mesma unidade de ensino, tendo sido "eliminado por motivo de Mudança" antes do término do ano letivo.

O interessado retornou à EEPG "Dr. Alfredo Pujol" tendo sido matriculado, em 1.976, na 3ª série do 1º grau, sem comprovar sua promoção na série anterior.

Apesar da situação irregular, o interessado continuou seus estudos normalmente, tendo sido promovido sucessivamente na 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª série, frequentando, atualmente, a 8ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade foi constatada quando, por orientação do Sr. Supervisor, a direção da EEPG "Dr. Alfredo Pujol", de Pindamonhangaba, procedeu a uma revisão dos prontuários dos alunos.

Salientado pela Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, o fato de que o aluno prosseguiu seus estudos na mesma Escola, com bom aproveitamento, e presentemente frequenta a 8ª série do 1º grau.

PROCESSO CEE Nº 1314/81 - PARECER CEE Nº 1439/81 - fls. 2-

Segundo o Sr. Supervisor: "não foi possível obter outras informações, tendo em vista que a direção da escola já é outra e não há momentos mais objetivos no ambiente escolar ou com a própria interessado" (fls. 6).

Os órgãos da Secretaria da Educação pronunciaram-se pela convalidação da matrícula de PAULO HENRIQUE LOPES CARVALHO em 1.976, na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Dr. Alfredo Pujol de Pindamonhangaba, conforme se verifica nas manifestações da DRE do Vale da Paraíba e da CEI (fls. 8).

Este Colegião já se pronunciou em casos semelhantes tendo firmado posição em casos da espécie, como se pode constatar pelos Pareceres CEE nº 1.237/80 e 621/81.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de PAULO HENRIQUE LOPES CARVALHO na 3ª série do 1º grau na EEPG "Dr. Alfredo Pujol", em 1976, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Campos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente